



Cajazeiras-PB, 02 de janeiro de 2026.

**PORTARIA N. ° 18/2026**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIX<sup>53</sup> do Art. 30 do Regimento Interno da Câmara de Cajazeiras (Resolução 04/2005), que **lhe outorga a função administrativa de atribuir vantagens legalmente autorizadas aos servidores do Poder Legislativo**, e tendo em vista que a remuneração dos servidores públicos somente pode ser alterada por lei específica, conforme imperativo do Art. 37, inciso X<sup>54</sup>, da Constituição Federal de 1988, e em simetria com o Art. 30, inciso XIV<sup>55</sup>, da Constituição do Estado da Paraíba e Art. 12, inciso IX<sup>56</sup>, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO a vigência da Lei Municipal nº 3.199/2025**, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) deste Poder Legislativo e estabeleceu as hipóteses normativas para o desenvolvimento funcional, bem como dever de motivação do ato administrativo de concessão progressão funcional que enseja alteração remuneratória;

**CONSIDERANDO a análise do Requerimento Administrativo** apresentada pelo Servidor Público Efetivo **FRANCISCO JOSÉ NONATO – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – MAT. 0802**, no qual restou comprovado o preenchimento dos pressupostos fáticos exigidos pela aludida normativa (titulação superior à exigência do cargo - Nível

<sup>53</sup> Regimento Interno: Art. 30. **Compete ao Presidente da Câmara:** XIX - administrar o pessoal da Câmara fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, exoneração, concessão de férias e de licença, **atribuindo aos funcionários do Legislativo, vantagens legalmente autorizadas (...)**;

<sup>54</sup> Constituição Federal de 1988: Art. 37 (...) X - a **remuneração dos servidores públicos** e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 **somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica (...)**

<sup>55</sup> Constituição do Estado da Paraíba: Art. 30. (...) XIV - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 3º do art. 32 **somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica (...)**

<sup>56</sup> Lei Orgânica do Município de Cajazeiras: Art. 12. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte: IX – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicos e **fixação da remuneração de servidores municipais**, inclusive da administração indireta, observando-se os parâmetros da lei das diretrizes orçamentárias;





fundamental incompleto – a saber: **Graduação e Especialização**) que autoriza a **Progressão Vertical (por mérito)**, configurando-se como um direito subjetivo do servidor e um dever vinculado desta Administração;

**RESOLVE:**

**Art. 1º – RECONHECER e CONCEDER a Progressão por Mérito (Vertical)** ao servidor **FRANCISCO JOSÉ NONATO – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – MAT. 0802**, com fundamento no Art. 10, inciso II, da Lei Municipal nº 3.199/2025.

**Art. 2º – PROMOVER o ENQUADRAMENTO** do referido servidor na Classe **“Especialista”, Nível I**, integrante da Tabela de Vencimentos do **Grupo Fundamental** (Anexo I da referida lei).

**Art. 3º – Determinar a ATUALIZAÇÃO DO VENCIMENTO-BASE** para o valor nominal de **R\$ 2.141,61** (dois mil, cento e quarenta e um reais e sessentas e um centavos).

**Art. 4º – Os efeitos financeiros** desta concessão **são retroativos a 1º de janeiro de 2026**, em conformidade com a previsão de eficácia da norma reguladora.

**Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação oficial.**

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, EM 02 DE JANEIRO DE 2026.**

  
**LINDBERG LIRA DE SOUZA**  
**PRESIDENTE**